

ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 538/2021

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.004755/21  
Serie: 307888

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

**"Institui no Estado do Piauí o JUNHO VERDE DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 04/11/2021

  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**PROJETO DE LEI N° 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**REDAÇÃO FINAL**

*Institui no Estado do Piauí o “JUNHO VERDE” DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o “JUNHO VERDE” DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL a ser realizado, anualmente, no decorrer do mês de junho.

Parágrafo único. Será inserido no JUNHO VERDE e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Encontro Piauiense de Educação Ambiental, em 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, como espaço de troca de informações e de instrução de educadores em termos de meio ambiente.

**Art. 2º A programação das atividades ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2021**

*Institui no Estado do Piauí o “JUNHO VERDE” DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o “JUNHO VERDE” DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL a ser realizado, anualmente, no decorrer do mês de junho.

Parágrafo único. Será inserido no JUNHO VERDE e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Encontro Piauiense de Educação Ambiental, em 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, como espaço de troca de informações e de instrução de educadores em termos de meio ambiente.

Art. 2º A programação das atividades ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente